

Lei nº 1.283

Dispõe sobre Abono de Emergência a Todos os Servidores da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dorés do Indaia, autorizado a conceder um abono de emergência de 30% (trinta por cento), sobre os atuais vencimentos e salários mensais a todos os servidores da Municipalidade, inclusive os aposentados, pensionistas e professores rurais sob qualquer regime previdenciário.

* 1º) - Não se inclui como beneficiário desta Lei o Veterinário.

* 2º) - O abono constante deste artigo será incorporado aos vencimentos e salários mensais que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Artigo 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento vigente.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de agosto de 1.979.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dorés do Indaia, 1º de agosto de 1979.